ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5619

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Servidores da Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/02/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 08/2002. Institui adicional para o cargo de "Encarregado de Setor" no quadro comissionado da Prefeitura Municipal de Montes Claros. (Referente à Lei nº 2.990, de 13/03/2002).

Controle Interno – Caixa: 23.1 **Posição:** 08 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Servidores da prefeitura
Cx. 23.1
ordem: 08
nº fls: 04

08/2002
12.03.2002

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ___/2.002

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: **Institui adicional para o cargo de Encarregado de Setor do comissionado quadro da prefeitura municipal de Montes Claros.**

Caixa

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 14/02/2.002**
2 - **Comissão Legislação Justiça**
3 - VISTAS POR 2 DIAS EM 26.02.2002
4 - APROVADO EM 1ª EM 05.03.2002
5 - APROVADO EM 2ª EM 07.03.2002
6 - APROVADO EM 3ª EM 12.03.2002
7 -
8 -
9 -
10 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Av. Cula Mangabeira, 211 Centro CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG

- Consultoria Jurídica -

Montes Claros/MG., 30 de janeiro de 2002

Ofício nº : CJ/002/2002
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter a V. Exa. o presente Projeto de Lei com o qual pretendemos garantir aos servidores que trabalham em cargos de "Encarregado de Setor", um adicional percentual fixado sobre o vencimento base do cargo exercido, levando-se em conta principalmente a extensão e o grau de complexidade das atribuições e responsabilidades conferidas a cada um.

Os percentuais estabelecidos no Projeto de lei, visam acima de tudo estimular o melhor desenvolvimento do trabalho desses servidores, que ao exercitá-lo bem poderão propiciar à sua respectiva secretaria um comportamento mais ágil e dinâmico, já que os mesmos em razão da presteza, zelo e responsabilidade com que agirem, serão como que, "a porta de entrada" das realizações da Administração, resultando disso tudo o cumprimento do objetivo maior que sem dúvida é favorecer a população com uma melhor prestação de serviços.

Também, como forma de manter o servidor interessado no crescimento e constante desenvolvimento pessoal do seu trabalho, no projeto estamos inserindo ao artigo 2º, o parágrafo único, que permitirá a flexibilização relativa à alteração ou extinção do adicional , conforme o caso.

Com estas considerações, Senhor Presidente, esperamos que a matéria ora submetida ao exame de V. Exa. e dos Senhores Vereadores, possa ter a sua aprovação na íntegra.

Desejamos por oportuno, externar mais uma vez, os nossos protestos de consideração e respeito a V. Exa. e aos seus Pares.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Vereador Ademar de Barros Bicalho
MD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO

PROJETO DE LEI

14.02.2002

INSTITUI ADICIONAL PARA O CARGO DE ENCARREGADO DE SETOR DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos titulares dos cargos de Encarregado de Setor, do quadro comissionado da Prefeitura Municipal de Montes Claros, o direito ao recebimento de adicional que não se incorporará ao vencimento do referido cargo para qualquer fim.

Art. 2º - Para efeito de concessão do adicional de que trata este artigo, os diversos setores serão classificados em até 5 graus, mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal, levando-se em consideração a extensão e o grau de complexidade das atribuições e responsabilidades que lhes são conferidas.

Parágrafo Único - O adicional a que se refere este artigo poderá ser extinto ou alterado para mais ou para menos, conforme varie a classificação do setor.

Art. 3º - O adicional é fixado em percentual que incidirá sobre o vencimento base do cargo de Encarregado de Setor, conforme os seguintes índices:

I - 25% (vinte e cinco por cento) no caso de setor classificado com o grau 2;

II - 50% (cinquenta por cento) no caso de setor classificado com o grau 3;

III - 75% (setenta e cinco por cento) no caso de setor classificado com o grau 4;

CONSULTORIA JURÍDICA - CONFERIDO -

IV - 100% (cem por cento) no caso de setor classificado com o grau V.

Art. 4º - O titular do cargo de Encarregado de Setor classificado com o grau 1 perceberá, a título de remuneração, tão somente o vencimento base e as vantagens pecuniarias concedidas a todos os servidores na forma da lei."

Art. 5º - O provimento dos cargos de Encarregado de Setor dar-se-á da seguinte forma:

I - 60% mediante recrutamento limitado
II - 40% mediante recrutamento amplo,

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 30 de janeiro de 2002.

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

CONSULTOR JURÍDICO - CONFERIDO -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2002
PRESIDENTE

É legal e constitucional.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 05 DE MARÇO DE 2002
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 07 DE MARÇO DE 2002
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 12 DE MARÇO DE 2002
PRESIDENTE

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º _____/2002QUE *"Institui adicional para o cargo de Encarregado de Setor do Quadro da Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG."*, de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros – MG., para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Trata-se de projeto de lei enviado pelo Chefe do Executivo local, assegurando aos titulares dos cargos de Encarregado de Setor , do quadro comissionado da Prefeitura de Montes Claros, o direito ao recebimento de adicional, com a ressalva de que não se incorporará ao vencimento do mencionado cargo, para qualquer fim.

Estabelece que o Prefeito Municipal classificará, mediante decreto, os setores em até 5 graus, levando-se em consideração a extensão, o grau de complexidade e responsabilidades das atribuições que lhe são confiadas.

Classifica os índices de adicional em seu art. 3º e incisos e estipula a forma de provimento dos cargos em seu art. 5º e incisos.

Trata-se de projeto de exclusiva atuação administrativa do Sr. Prefeito.

O presente projeto de lei em apreço não fere nem contraria quaisquer disposições constitucionais ou seus princípios, pelo que é o mesmo **constitucional**, e tampouco infringe normas superiores ordinárias ou complementares, sendo, de igual forma, **legal.**

É o parecer, sob censura.

Montes Claros – MG., 18 de fevereiro de 2002

ADRIANO BORÉM GUIMARÃES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB – MG 60.021